

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2018/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, na forma das cláusulas abaixo enumeradas, que vão da primeira à vigésima segunda.

BRK AMBIENTAL MANSO S.A., CNPJ: 19.246.473/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.420, 9º andar, sala 907. Savassi – CEP: 30.112-024 Belo Horizonte / MG representada pelos seus diretores Sra. Rosemeire Pagni, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.018.738-93, e Sr. Marcos Roberto Mendanha Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.200.526-90, doravante denominada BRK AMBIENTAL MANSO e

SINDÁGUA/MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 16.866.667/0001-01, com sede na rua Congonhas, 518, B. Santo Antônio, Belo Horizonte /MG, representado pelo seu presidente Sr. Jose Maria dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.257.636-49, e pelo seu diretor secretário Sr. Adilson Ramos de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.432.096-34, doravante denominado SINDÁGUA, representando os trabalhadores da empresa signatária do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência/Data Base

Fica acordado a data base em 1º. de novembro de 2018 e a sua vigência por doze meses, garantida a ultratividade do presente acordo até a celebração de outra que venha a suceder-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá trabalhadores e trabalhadoras da(s) categoria(s) Profissionais, dos Trabalhadores de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, com abrangência para a BRK AMBIENTAL MANSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial

A BRK AMBIENTAL MANSO reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º novembro de 2018, aplicando o repasse do INPC IBGE de novembro de 2017 a outubro de 2018, no percentual de 4,00%, mais um ganho real de 0,10%, totalizando 4,10% como índice de reajuste salarial.

Parágrafo Único - As diferenças salariais referentes ao mês de novembro e dezembro de 2018 serão pagas, integralmente, na mesma data do pagamento do salário de dezembro de 2018, desde que o Acordo Coletivo de Trabalho seja firmado até 07 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – Piso Salarial

A BRK AMBIENTAL MANSO garante a todos os empregados, 01 (um) salário normativo mínimo de R\$1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), a partir de 01 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Alimentação / Refeição

A BRK AMBIENTAL MANSO concederá alimentação subsidiada, tendo o integrante à opção pelo Vale Alimentação ou Vale Refeição, cujo teto para desconto no salário do integrante em folha de pagamento será de 5% do valor da alimentação.

Parágrafo Primeiro – A BRK AMBIENTAL MANSO reajustará o Vale Alimentação / Refeição passando o valor para R\$ 748,44 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por mês, sendo seu valor diário de R\$ 34,02 (trinta e quatro reais e dois centavos), considerando o uso de 22 tickets mensais.

Parágrafo Segundo – O valor de Vale Alimentação / Refeição é composto de R\$ 5,50 diários previstos para desjejum.

Parágrafo Terceiro – O valor de Vale Alimentação / Refeição é composto de R\$ 28,52 diários previstos para alimentação / refeição.

Parágrafo Quarto – As diferenças do Vale Alimentação / Refeição referentes ao mês de novembro e dezembro de 2018 serão pagas na competência de janeiro de 2019.

Parágrafo Quinto – A BRK AMBIENTAL MANSO concederá, até o dia 31 de dezembro de 2018, por meio de crédito de cartão eletrônico (Alimentação ou Refeição), uma Cesta de Natal / Réveillon, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), aos seus empregados, desde que o Acordo Coletivo de Trabalho seja firmado até 07 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – Participação de Lucros e Resultados

A BRK AMBIENTAL MANSO, nessa mesma data está pactuando com o SINDAGUA, o seu programa de Participação de Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2018, comprometendo-se a pagar a participação que cabe aos trabalhadores - desde que existente ainda no primeiro semestre de 2019, observando o disposto na Lei 10.101/200 de 19/12/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – Insalubridade e Periculosidade

A BRK AMBIENTAL MANSO efetuará pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos empregados cujas atividades estejam classificadas em

Laudo Técnico Ambiental, produzido por empresa especializada contratada pela BRK AMBIENTAL MANSO, como enquadrados nas condições que ensejam o pagamento de um dos adicionais referidos.

Parágrafo Primeiro – No caso do adicional de insalubridade a base de cálculo sempre será o Salário Mínimo Nacional vigente na ocasião do mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Auxílio Funeral

Cobertura prevista no Seguro de Vida em Grupo “cláusula 09 – Seguro de Vida em Grupo” extensivo ao conjugue, nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA NONA – Seguro de Vida em Grupo

A BRK AMBIENTAL MANSO disponibilizará a seu custo apólice de seguro de vida em grupo para todos os integrantes desde sua admissão conforme coberturas abaixo:

- a) Morte natural – 24 (vinte e quatro) vezes o salário base.
- b) Morte acidental – 48 (quarenta e oito) vezes o salário base
- c) Invalidez por acidente – até 48 (quarenta e oito) vezes o salário base.
- d) Invalidez doença - 24 (vinte e quatro) vezes o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA – Plano de Saúde e Odontológico

A BRK AMBIENTAL MANSO disponibilizará plano de saúde e odontológico extensivo aos dependentes diretos sendo custeado pelo integrante um valor mensal a título de mensalidade. O desconto será realizado através da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Plano de saúde coparticipativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos integrantes da BRK AMBIENTAL MANSO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Horas Extras

A BRK AMBIENTAL MANSO envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho, serão remuneradas conforme a Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Concursos de Vestibular

A BRK AMBIENTAL MANSO concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízos da remuneração, integrantes que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado à BRK AMBIENTAL MANSO comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

Parágrafo Único – A liberação de que trata o caput deste item, fica limitado a dois concursos vestibular por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Auxílio Creche

A BRK AMBIENTAL MANSO reajustará o auxílio creche passando o valor para R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), sem retroatividade, a partir de janeiro de 2019, reembolsado mediante despesas comprovadas até o limite 48 (quarenta e oito) meses de idade.

Este benefício será garantido para as funcionárias mães (ou profissionais do sexo masculino que venham a ter a guarda legal da criança e até que adquiram um novo matrimônio), e se dará a partir do retorno da integrante ao trabalho. O auxílio creche não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Medicina e Segurança do Trabalho

A BRK AMBIENTAL MANSO se compromete a dar continuidade à adoção de medidas de proteção coletiva que minimize os riscos aos seus integrantes e meio ambiente.

A BRK AMBIENTAL MANSO se compromete em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo a seus integrantes com relação aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Abono de Ponto para Acompanhamento de Filhos

A BRK AMBIENTAL MANSO concederá as suas empregadas abono de até 8 (oito) horas por semestre, para acompanhar seus filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, a médicos, dentistas, e reuniões escolares, mediante documentação comprobatória. Esse benefício será estendido a profissionais do sexo masculino que venham a ter a guarda legal da criança e até que adquira um novo matrimônio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uniforme de Trajeto

A BRK AMBIENTAL MANSO concederá aos seus profissionais um uniforme extra para troca de roupa que eventualmente esteja suja ou molhada, antes do trajeto entre frentes de trabalho, dentro do horário regular dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Tolerância de Horário

A BRK AMBIENTAL MANSO concederá trabalhadores e trabalhadoras tolerância na entrada e saída de cada expediente de 5 (cinco) minutos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Disponibilização de Aparelho Celular

A BRK AMBIENTAL MANSO concederá aparelho celular aos trabalhadores e trabalhadoras que a liderança identifique a necessidade de uso em suas atividades laboral.

Adicionalmente, a BRK AMBIENTAL MANSO disponibilizando um celular corporativo por veículo corporativo, que terá cobertura para números da BRK Ambiental Manso. O responsável pelo veículo, no dia, será também o responsável pelo aparelho celular. O uso do aparelho requer que os profissionais assinem termo de responsabilidade e que façam um registro da conferência do mesmo no recebimento do aparelho e na devolução do mesmo ao final do expediente de trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Kit escolar

A BRK AMBIENTAL MANSO disponibilizará kit escolar para filhos de funcionários(as) em idade escolar, com idade entre 5 e 15 anos, cursando ensino infantil ou fundamental.

Esse kit será disponibilizado até o mês de fevereiro de 2019, e estará limitado ao valor de R\$ 100 por beneficiário.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Promoção

A BRK AMBIENTAL MANSO, preferencialmente, poderá promover os funcionários internos identificados com potencial crescimento de carreira, para concorrer a vagas abertas, sempre avaliando se a capacidade técnica e a maturidade do profissional em questão estará condizente com o cargo ofertado.

Em caso de não enquadramento, a empresa resguarda o direito de ir ao mercado e abrir processo seletivo na contratação de profissionais externos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Multa

Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo, por trabalhador ou trabalhadora atingido, para o caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo por qualquer das partes.

As partes conveniam que o presente acordo, realizado em conformidade e em aplicação ao disposto na legislação em vigor, prevalecerá sobre quaisquer